



## **Lei Municipal Nº 172/2010**

De 30 de Dezembro de 2010.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, do Município de São Francisco do Conde - CMDPPD e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência do Município de São Francisco do Conde - CMDPPD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Art. 2º** - O Conselho, objeto desta Lei, é órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, com a seguinte competência, respeitadas aquelas privadas do Poder Legislativo Municipal:

I – assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

II – estabelecer mecanismos que aceleram e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

III – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, para a implantação desta política;

IV - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

V – viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representativas;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

VI – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

VII - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista;

VIII – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência, atuando com apoio das Secretarias Municipais.

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social à pessoa com deficiência;

XII - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento à pessoa com deficiência;

XIII - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados à pessoa com deficiência, bem como, implementação de programas de prevenção de deficiência;

XIV - promover intercâmbio e celebrar termos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo Conselho;

XV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a *Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência*, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XVI - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVII - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência.



## CAPÍTULO II Das Definições

**Art.3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada numa das seguintes categorias:

### **I - deficiência física:**

- a) *Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano*, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;
- b) *Lesão cerebral traumática*: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência, psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

### **II - deficiência auditiva:**

- a) *Perda unilateral total*;
- b) *Perda bilateral, parcial ou total* média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

### **III - deficiência visual:**

- a) *Visão monocular*;
- b) *Cegueira*, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 Av (snellen) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) *A baixa visão*, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 Av (snellen) no melhor olho e com a melhor correção óptica;
- d) Os casos no qual, a somatória da medida do *campo visual* em ambos os olhos, *sejam iguais ou menores que 60º* (sessenta graus);



e) A *ocorrência simultânea* de qualquer uma das condições anteriores.

IV - **deficiência intelectual**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.

V - **surdo cegueira**: a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI - **autismo**: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos 03 (três) anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII - **condutas típicas**: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII - **deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º - Considera-se também deficiência, a incapacidade conceituada e tipificada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Organização Mundial de Saúde - OMS, na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias descritas nos incisos e no § 1º deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º - As categorias e suas definições expressas nos incisos e § 1º deste artigo, não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I - **apoios especiais**: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como, beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - **ajudas técnicas**: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

III - **procedimentos especiais**: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Seção I**

Da Composição do Conselho

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD, será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) indicados por Entidades representativas do Município, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) renovação por igual período, observando a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

V - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil de Entidades Não Governamentais;

**Art. 6º** - Os representantes de Entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do Município, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e após, indicados pelos respectivos Presidentes ao titular da SEDES.

§ 1º - Somente terão representação as Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio;

§ 2º - Terão assento os membros titulares, sendo cada um deles substituído pelo respectivo suplente, em seus impedimentos legais;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva, um membro substituto será designado pelo Poder Executivo Municipal para complementar o mandato do titular;

§ 4º - Será extinto o mandato do conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, processando-se a substituição na forma do parágrafo anterior;

§ 5º - O Conselho, em sua primeira reunião, por deliberação da maioria de seus membros, indicará o seu presidente;

§ 6º - A primeira indicação e designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei;

§ 7º - Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

**Art. 7º** - O exercício do mandato de conselheiro é gratuito e se constituirá em relevante serviço público.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento do Conselho**

**Art.8º** - As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 9º** - As decisões do Conselho consubstanciadas em Resoluções serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente, o voto de desempate, quando couber.

**Art. 10** - O Conselho terá seu funcionamento e estrutura regulados pelo Regimento Interno próprio, submetido ao Prefeito Municipal para homologação e publicação, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da eleição do seu presidente.

**Art. 11** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, a metade de seus conselheiros, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de 1/3 (um terço) do Conselho.

**Art. 12** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - utilizando-se de apoio a instituições, formado de recursos humanos para assistência social e de entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membro deste Conselho, desde já, considerados colaboradores.

II - o Conselho poderá contratar pessoas ou instituições, de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura do Conselho**

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º secretário (a);

IV - 2º secretário (a);

V - Plenário;

VI - Comissões constituídas por Resolução;

VII - Comissões Especiais, que poderão ser criadas a critério do Conselho, e de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - O Plenário é o órgão máximo para deliberações.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 14** - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência contará com 01 (uma) Secretaria Executiva e 01 (uma) Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - As atividades da Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Apoio Administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Finais**

**Art. 15** - O Conselho disporá de dotação orçamentária própria, para a manutenção de suas atividades, consignada no orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ainda, receber doações de instituições, entidades, como também de particulares que tenham interesse na promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art.16** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prover despesas com a instalação do Conselho.

**Art.17** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 30 de Dezembro de 2010.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita

**Silmar Carmo da Paixão**  
Secretária Municipal de Governo

**Vera Lúcia Silva dos Santos**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social